

ção desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência nos autos.

14 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Julieta Almeida*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

**Aviso de contumácia n.º 1541/2006 — AP.** — A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no Processo comum (tribunal singular) n.º 109/01.3TAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo César Correia do Vale filho de João Maria do Vale Loureiro e de Maria da Graça do Vale Correia, natural de Portugal, Viana do Castelo, Viana do Castelo (Monserrate), Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11475235, com domicílio na Avenida Rei Jaime I, 80, apartamento 2301, Santa Ponsa/Calvia, Maiorca e Rua Camilo Castelo Branco, 67, 3.º, direito, 4900-437 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime não especificado, previsto e punido pelo artigo 58.º, n.º 3, com referência ao artigo 35.º, da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, praticado em 8 de Janeiro de 2001, por despacho de 14 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Santos*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

**Aviso de contumácia n.º 1542/2006 — AP.** — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 69/04.9TAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Filipe Martins Tejo, filho de José Maria Marques Gonçalves Tejo e de Maria Cândida Martins Tejo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1984, solteiro, titular de identificação fiscal n.º 236128108, titular do bilhete de identidade n.º 12274694, com domicílio no lugar de Real, Chorense, 4840-060 Terras de Bouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Regina Maria Barbosa*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

**Aviso de contumácia n.º 1543/2006 — AP.** — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 88/92.6TBEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jonh Arthur Leopold Vermaeche, filho de Michel Verhaeghe e de Therese Droegeem Broodt, natural de Bélgica, de nacionalidade belga, nascido em 4 de Dezembro de 1942, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 16077064, com domicílio na Rua D. Manuel Trindade Salgueiro, torre 1, 1.º-B, Gafanha da Nazaré, 3830-000 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de crime, por despacho de 25 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

**Aviso de contumácia n.º 1544/2006 — AP.** — O Dr. Carlos Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 206/02.8GCETR, pendente neste Tribunal contra o arguido Climério Domingos Jesus Costa, filho de Domingos Ferreira Costa e de Marília Jesus Batista, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3152465, com domicílio na Avenida D. Nuno Álvares Pereira, 35, 1.º, esquerdo, Almada, 2000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Dezembro de 2001, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido submetido a termo de identidade e residência.

14 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Silva*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

**Aviso de contumácia n.º 1545/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 203/96.0TBETZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Adelaide Rocha Ferro Gaitas Marques, filho de João Custódio Gaitas e de Maria Gertrudes Rocha Ferro, natural de Montemor-o-Novo, Nossa Senhora do Bispo, Montemor-o-Novo, nascida em 6 de Dezembro de 1955, divorciada, portadora do titular do bilhete de identidade n.º 5077249, com domicílio na Rua José Brandão de Almeida, lote D-6, 4.º, direito, Casal d'Oureira, 2725 Algueirão, Mem Martins, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Abril de 1995, tendo por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, sido dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência e ainda sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, artigos 118.º, n.º 1, alínea c), e 119.º, n.º 1, todos do Código Penal.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

**Aviso de contumácia n.º 1546/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 147/03.1TAETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido arguidos Iqor Rozhko, filho de Alex Rozhko e de Irina Rozhko, de nacionalidade ucraniana, nascido em 23 de Abril de 1974, solteiro, com o passaporte n.º AH624809, e com último, com domicílio na Rua do Outeiro, Monte de S. José, Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 2003, de que este foi declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2005, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. Tal declaração produz os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas em Portugal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

**Aviso de contumácia n.º 1547/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da

Comarca de Estremoz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 147/03.1TAETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido arguidos Mikola Krasiolov, solteiro, natural de Ucrânia, nascido a 11 de Dezembro de 1972, filho de Alexandre e de Alexandra, titular do passaporte n.º AH624809, emitido na Ucrânia, com última residência conhecida na Rua do Outeiro, Monte de São José, Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 2003, de que este foi declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2005, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. Tal declaração produz os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas em Portugal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.)

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

**Aviso de contumácia n.º 1548/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Sofia Rocha S. Costa Coelho Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 395/96.9TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Peter Birkenfeld, filho de Hermann Birkenfeld e de Marga Birkenfeld, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 23 de Outubro de 1959, casado (regime: desconhecido), com a profissão de directores e gerentes de pequenas empresas, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 5329095003, com domicílio na Rua dos Moinhos, 22, Alhais, Carriço, Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal de 1982, praticado em 20 de Julho de 1995, por despacho de 16 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação a partir da data de detenção (29 de Julho de 2005), nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Rocha S. Costa Coelho Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Ferrão Chalana*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 1549/2006 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 30/97.8PCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Graeme Antony Latimer, filho de Malcolm e de Norman Latimer, natural do Reino Unido, de nacionalidade britânica, nascido em 14 de Outubro de 1971, solteiro, com domicílio na 14 Gelt Cresent Easington Lane, Hetton-Le-Hole, Newcastle Upon Tyre, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, artigos 146.º, 143.º, n.º 1, 132.º, n.º 2, alínea *h*), 22.º e 23.º todos do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 1997, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por persistência de queixa.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

**Aviso de contumácia n.º 1550/2006 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 24/02.3ZFFAR, pendente

neste Tribunal contra a arguida Jalen Patrícia Intriago Parraga, filha de José Yntriago e de Piedade Parraga, nascida em 10 de Abril de 1972, solteira, com domicílio em Madre de Pios, 1.º-B, Bairro Ocanha, Madrid, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

**Aviso de contumácia n.º 1551/2006 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 292/98.3TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Aníbal Cardon, natural da Argentina, de nacionalidade argentina, nascido em 25 de Dezembro de 1960, com domicílio na Rua Francisco Metrass, 42, 4.º-E, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 1995, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o procedimento criminal se encontrar extinto.

12 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 1552/2006 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10/04.9IDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Silva Jacob, filho de Rafael Guerreiro Jacob e de Maria Manuela Gonçalves da Silva, natural de Portugal, Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1966, titular da identificação fiscal n.º 166520675, titular do bilhete de identidade n.º 9381784, segurança social n.º 120251563, com domicílio na Urbanização Municipal Santo António do Alto, lote 89, 48 tardoz, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 20 de Janeiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e, actualmente, pelo artigo 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 15 de Junho de 2001, e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado a partir do 3.º trimestre de 2000, 4.º trimestre de 2000 e 1.º trimestre de 2001. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.